



PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

14 NOV. 2017

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2426 de 17/11/17

CONTRATO Nº 416/17

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SILENE DE ARAÚJO GOMES LOURENÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Educomunicação Socioambiental para o programa Revitalização de Nascentes.

Prazo: 08 (oito) meses

Valor: R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação

Dotação Orçamentária:

30.30.3.3.90.39.18.541.0057.2105.06.100034

Processo Administrativo Digital nº: 86.757/2017

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, Sr. Marcelo Pereira Manara, brasileiro, casado, portador do CPF nº 085.651.968-52 e do RG nº 17420900 SSP-SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e Silene de Araújo Gomes Lourenço, brasileira, portador do CPF nº 088.868.938-17 e do RG. nº 17156480-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Raimundo Barbosa Nogueira, nº 45, apto 1202 - bloco 4, Palmeiras de São José, na cidade de São José dos Campos/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de Educomunicação Socioambiental para o programa de Revitalização de Nascentes no município de São José dos Campos, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela prestação do serviço ora contratado a Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais), valor total do contrato, conforme descrito no Anexo Único deste contrato.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas parcialmente pela dotação orçamentária nº 30.30.33.90.39.18.541.0057.2105.06.100034, constante do exercício de 2017 e exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no ANEXO ÚNICO, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.1.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data início do contrato, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até 15 (quinze) dias consecutivos após cada recebimento dos serviços e respectivo

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

Atestado de Execução dos Serviços ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.3. O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA mediante atestado de execução dos serviços.

6.3.1. Atestado de execução dos serviços, fornecido pela área técnica responsável, da Secretaria solicitante, de acordo com os serviços apresentados.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO**

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 08 (oito seis) meses, após o recebimento da competente Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços conforme os anexos deste contrato e consequente aceitação.

9.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

9.3. O Atestado de Execução dos Serviços ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9.3.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita à CONTRATANTE a recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

9.4. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso ou ausência de prestação dos serviços licitados, segundo definido na Ordem de Serviço (OS) expedido pelo Município, poderá sujeitar a CONTRATADA às multas previstas abaixo.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar as multas previstas no ANEXO III do edital, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

10.3. As multas dos itens 10.1, 10.2 e subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

10.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a Prefeitura, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo ANEXO III do Edital, conforme aplicável.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

11.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

11.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

11.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

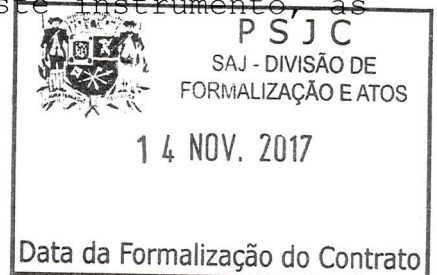
11.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,



MARCELO PEREIRA MANARA  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
SILENE DE ARAÚJO GOMES LOURENÇO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Nemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**  
**PROGRAMA “REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES”**

**PROPOSTA DE CONSULTORIA**

Formação continuada em Educomunicação: assessoria no desenvolvimento do Projeto “Educomunicação Socioambiental para o programa Revitalização de Nascentes”

**DADOS DA PROPONENTE**

Nome: Silene de Araujo Gomes Lourenço

RG 17156480-7 / CPF 088868938-17

Endereço: Rua Raimundo Barbosa Nogueira, 451. Apto 1202 – Bloco 4

Bairro: Palmeiras de São José. CEP 12237-828

São José dos Campos - SP

Celular: (12) 98112-5454 / (12) 99644-4912

E-mail: [silene.lourenco@gmail.com](mailto:silene.lourenco@gmail.com)

**CURRÍCULO RESUMIDO**

Graduada em História (Fundação Valeparaibana de Ensino). Especialista em Marketing e Propaganda e Mestre em Comunicação e Mercado (Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero). Doutorado (incompleto) em Ciências da Comunicação (Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo - ECA/USP); área de pesquisa: Comunicação e Educação, subárea: Educomunicação. Longa experiência como professora do Ensino Fundamental, Médio e Superior da Rede Pública e Particular. Colaboradora do NCE - Núcleo de Comunicação e Educação (ECA/USP) e assessora de projetos de Educomunicação e formação de professores. Sócia fundadora da ABPEducom - Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação (Diretora de Cultura de 2012 a 2014).

**OBJETIVO**

Retomar a discussão sobre os fundamentos e as práticas que aproximam a Educomunicação da Educação Ambiental no âmbito do Programa Revitalização de Nascentes, promovendo a reflexão e o debate sobre o conceito de Educomunicação, seus princípios e como eles alimentam uma prática pedagógica que fomenta a construção de ecossistemas comunicativos abertos e horizontais em espaços educativos.

A proposta também tem por objetivo incentivar a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes sobre boas práticas e ferramentas de gestão de projetos educacionais, com ênfase em estratégias de planejamento, mobilização, implementação, divulgação e avaliação.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Revitalização de Nascentes prevê o envolvimento de estudantes e professores das escolas do entorno no processo de recuperação e preservação dessas áreas, integrando-os a um programa pedagógico de educação ambiental.

Estudantes e professores tornam-se, assim, agentes multiplicadores em potencial, tendo em vista a necessidade de mobilização de toda a comunidade e o protagonismo de atores locais para a proteção das nascentes.

Para o desenvolvimento dessa potencialidade, ações educacionais são essenciais, o que pressupõe formação continuada em Educomunicação.

**TEMÁTICAS ABORDADAS:** o conceito de Educomunicação, seus princípios e como eles alimentam uma prática pedagógica que fomenta a construção de ecossistemas comunicativos abertos e horizontais em espaços escolares; fundamentos e práticas que alinham educomunicação e educação ambiental; boas práticas e ferramentas de gestão de projetos educacionais; Educomunicação e linguagem audiovisual.

**METODOLOGIA:** Reflexões dialógicas e exercícios práticos no formato de oficinas colaborativas.

**ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO:** 1) Planejamento, 2) Seminários, 3) Oficinas, 4) Acompanhamento e 5) Realização da **“5ª Mostra de Vídeos Ambientais do Programa Revitalização de Nascentes”**

**PÚBLICO ALVO:** professores e alunos do Programa Revitalização de Nascentes.

**AValiação:** processual e formativa.

Quantidade de horas 202 horas  
Valor da hora-consultoria = R\$140,00  
Valor total = 202 horas x R\$ 140,00 = R\$28.280,00

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRIANEZI, T. (2012). Qual a relação entre a educação ambiental e o direito à comunicação? In: SORRENTINO, M. et al. Educação Ambiental e Políticas Públicas: conceitos, ferramentas e vivências Curitiba: Editora Appris, p.141-150.



GATTÁS, C. L. M. E. (2015). Novas mediações na interface comunicação e educação: a educomunicação como proposta para uma Educação Ambiental transformadora. Tese de doutorado defendida na ECA/USP.

LOURENÇO, Silene de A. G. (2014). Educomunicação: por que precisamos de um novo conceito. In: Congresso Ibero-Americano de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação, 2014, Buenos Aires. Memórias Del Congreso Iberoamericano de Ciencia, Tecnología, Innovación y Educación.

LOURENÇO, S. A. G; ALARIO, R; FARINHA, E. M; MELO, R. M. O; MACHADO, L. R. M; MARQUES, A. R. Educomunicação, afeto e meio ambiente. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

SOARES, I. O. (2013). Educomunicação: as múltiplas tradições de um campo emergente de intervenção social, na Europa, Estados Unidos e América Latina. In: MELO, José Marques de (Org.). Panorama da Comunicação e das Telecomunicações no Brasil 2012/2013. São Paulo: IPEA e Socicom. p. 169-202.

**EM BRANCO**